

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O mapa III (quadro complementar de técnicos especializados) anexo ao Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964, passa a ter a seguinte constituição:

1) Pessoal de nomeação:

1 adjunto administrativo	E
1 médico especializado em estatística hospitalar	F

2) Pessoal contratado:

1 médico director do laboratório de bio-física e radioisótopos	J
--	---

§ único. O médico especializado em estatística hospitalar que vem desempenhando essas funções em comissão de serviço transita, sem mais formalidades, visto e posse, do quadro médico comum do ultramar para o lugar agora criado no quadro do pessoal de nomeação.

Art. 2.º São integradas nos grupos abaixo indicados, a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, com escalonamento feito pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, as seguintes categorias do pessoal do ramo de enfermagem do Hospital do Ultramar:

Superintendente	J
Enfermeiro ou enfermeira geral	L
Enfermeiro ou enfermeira-chefe	M
Auxiliar de enfermagem	T

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 493

Considerando que se torna necessário dotar alguns objectivos inscritos no programa de financiamento do III Plano de Fomento da província de Macau, aprovado para este ano, com os precisos recursos à satisfação de encargos resultantes da sua execução;

Atendendo a que para a cobertura desses encargos podem ser utilizados os saldos das dotações dos objectivos correspondentes e constantes do programa de financiamento de 1967;

Considerando o que foi proposto pelo Governo daquela província no sentido indicado;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Económico em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau abra um crédito especial de 503 500\$, tomando como contrapartida os saldos disponíveis de 1967, destinado a reforçar com as quantias que se indicam estas verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 289.º:

III) «Plano de Fomento»:

VIII) «Transportes, comunicações e meteorologia»:

1) «Transportes rodoviários»	200 000\$00
3) «Portos e navegação»	70 000\$00

XII) «Saúde»:

1) «Saúde»	233 500\$00
	<u>503 500\$00</u>

Ministério do Ultramar, 20 de Julho de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 4 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Academia das Ciências de Lisboa

Artigo 491.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 2 «Publicações académicas: <i>Portugalia Monumenta Historica</i> , <i>Corpo Diplomático Português</i> , reedição das obras de Pedro Nunes e outras publicações — Directores, redactores e seus auxiliares»	— 500\$00
--	-----------

Para a alínea 4 «Diversos» + 500\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1968. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.